



LEI Nº 2972, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.450.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) em favor do Órgão e Unidade Orçamentária nas seguintes dotações:

02.05.03 – Atenção Básica Primária da Saúde.

10.301.2061.2305.05 – Incremento Temporário Pab - Emendas
3390.30.00 – Material de Consumo – F 1988 R\$ 1.150.000,00

02.05.04 – Média Alta Complexidade

10.302.2061.2306.05 – Incremento Temporário Mac - Emendas
3390.30.00 – Material de Consumo – F 2032 R\$ 900.000,00

10.302.2061.2306.05 – Incremento Temporário Mac - Emendas
3390.39.00 – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica F – 2034 - R\$ 400.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.450.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no Valor de R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 2.884/21 – PPA e na Lei nº 2.836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 31 de agosto de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal



Mario C Franco Jr.
MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo